Plano de Ação Anual

Controle Interno

Exercício de 2023

Controladoria Geral do Município de RIO BONITO DO IGUAÇU / PR

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. Da Competência Legal

3. Da Finalidade

4. Da Abrangência

5. Da Equipe Técnica

6. Das Normas Técnicas para Elaboração do Plano

7. Do Planejamento das Atividades de Auditoria

8. Dos Objetos de Exames Específicos do Controle Interno

9. Fatores Considerados na Elaboração do Plano

10. Conhecimentos Específicos Necessários a Execução dos Trabalhos

11. Considerações Finais

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

1. INTRODUÇÃO

Este plano estabelece as diretrizes para atuação da Controladoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná, no ano de 2023, bem como os trabalhos a serem desenvolvidos e as auditorias a serem realizadas nos órgãos do Governo Municipal.

Com o nome de Plano de Ação Anual (P.A.A), este ira propiciar ações de modo preventivo, orientação e recomendação aos órgãos do Governo Municipal. E tem como objetivos a Legalidade, Legitimidade, Economicidade, Eficiência, Publicidade e Transparência das Gestões Administrativa, Orçamentária, Financeira, Contábil e Fiscal, dando amparo ao Chefe do Executivo Municipal.

2. DA COMPETÊNCIA LEGAL

As atividades do Controle Geral Municipal devem ser desempenhadas dentro de suas competências legais.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 70, atribui ao Controle Interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que toca a legalidade, legitimidade e economicidade.

A Constituição Estadual nos artigos 74 e 78, em sincronia com os artigos 70 e 75 da Constituição Federal, delega aos Controles Externo e Interno de cada poder um elevado grau de independência e autonomia, nas fiscalizações dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entidades.

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

No apoio externo exercido pelo TCE/PR, a Controladoria Geral do Município desempenha suas principais funções em conformidade com os postulados legais vigentes, especialmente os contidos no Capitulo III – Do Controle Interno, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, que dispõem sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com a Lei Municipal Nº 1266/2019, que dispõem sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

3. DA FINALIDADE

Este P.A.A (Plano de Ação Anual) tem como escopo a lista de atividades que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral Municipal - CGM, durante o ano de 2023, de acordo com o artigo 74 da Constituição Federal os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, manterão de forma integrada, Sistema de Controle Interno com as seguintes finalidades:

I - Avaliar no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na execução dos programas de governo e do orçamento do Município, da União e das entidades;

II - comprovar a legalidade e avaliar o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, à eficiência e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a Pagar;

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

VII - exercer a fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários;

VIII - efetuar o controle das atividades e da execução orçamentária, compreendendo:

a) a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
b) a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
c) o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
d) o exame das fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
e) o controle sobre a execução da receita e das operações de crédito, da emissão de títulos e a verificação dos depósitos de cauções e fianças.

IX - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

X - exercer a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere:

a) ao controle dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar, processados ou não;
b) à supervisão das medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
c) à tomada das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

d) ao controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições constitucionais e a Lei Complementar nº 101/2000;

e) aos critérios adotados para limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias, tendo em vista a receita não comportar o cumprimento das metas dos resultados primário e nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.

XI - controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XII - acompanhar o alcance dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucional nº 14/1996 e 29/2000, respectivamente;

XIII - cientificar as autoridades responsáveis quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações;

XIV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XVII - emitir parecer prévio sobre as contas anuais para cada entidade da administração direta, fundos especiais, autarquias e fundações e enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

4. DA ABRANGENCIA

O Plano de Ação Anual para 2023 contempla as ações pertencentes ao controle interno, conforme Lei Municipal Nº 1.266/2019, de 18 de junho de 2019.

Destaca se ainda que poderão ocorrer possíveis alterações no Plano de Ação Anual, no decorrer do ano devido a necessidades futuras ou dificuldades percebidas apenas no transcorrer do período, peculiares a dinâmica do trabalho de auditoria e fiscalização.

5. DA EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica do CGM – Controladoria Geral do Município, atualmente é composta por:

NOME	DESIGNAÇÃO	CARGO EFETIVO
José Almeri Lopes Dahmer	Coordenador de Controle Interno do Município Decreto Nº 024/2021	Oficial Administrativo

6. DAS NORMAS CONSIDERADAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL

Considerando que o Plano de Ação Anual, é um instrumento para avaliação, através de formas fiscaliza tórias e de auditorias, aspectos relacionados à contabilidade, de natureza financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o propósito de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e fatos administrativos, foram observadas as normas técnicas de auditorias editadas pelo TCE/PR, TCU e as normas de auditorias para o setor publico.

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

7. DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

As variáveis básicas a serem utilizadas pelo Sistema de Controle Interno no planejamento dos trabalhos são:

I. MATERIALIDADE

Refere se ao montante dos recursos orçamentários ou financeiros alocados em um especifico ponto de controle (unidade organizacional de sistema, área, processo de trabalho), objeto dos exames pela equipe de trabalho.

II. RELEVANCIA

É a importância relativa ou o papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade administrativa, existente em um dado contexto.

III. CRITICIDADE

Representa o quadro de situações critico efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma determinada unidade administrativa. Trata se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes, levando se em consideração o valor relativo de cada situação.

Não obstante as variáveis básicas a serem utilizadas pela Controladoria, nas atividades de auditoria e nos procedimentos de fiscalização, não se pode deixar de considerar a oportunidade, para que o controle seja realizado de forma previa ou concomitante, uma vez que a posterior se torna inalienável ao Controle Interno.

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

7.1 DAS DILIGÊNCIAS

No decorrer de levantamentos e inspeções promovidas pela Controladoria, serão através de solicitações de documentos, informações ou manifestações. Estas solicitações tem como objetivo obter informações, documentos e manifestação dos responsáveis sobre motivos que levaram a prática de qualquer orçamentário financeiro, patrimonial e operacional, seja omissivo ou comissivo, executado pelo servidor público em cargo de comissão ou efetivo.

O Controlador Interno realizará a partir de 2023, verificações, solicitações e notificações aos Secretários Municipais e Funcionários Nomeados, através de Decretos e Portarias pelo Executivo, para que os mesmos realizem relatórios Semestrais dos Controles de abastecimentos dos maquinários e veículos da Frota Municipal.

Após a diligência o Controle Interno pode promover analise sobre os assuntos levantados, contendo as revelações, conclusões, recomendações e ações corretivas adotadas, sobre o caso.

8. DOS OBJETOS DE EXAMES ESPECÍFICOS DO CONTROLE INTERNO

Constituem objetos de exames específicos realizados pela Controladoria Geral do Município – CGM, que serão realizados por amostragem:

I. Os sistemas administrativos e operacionais de controle interno administrativos, utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
II. O sistema de pessoal;
III. Os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
IV. Os convênios, acordos e outros instrumentos semelhantes;
V. Os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade;
VI. As obras, reformas e adaptações realizadas pelo município;

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

VII. Os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;

VIII. Os atos administrativos que resultem direitos e obrigações do município;

IX. Os valores em poder de terceiros;

X. A fixação e execução da despesa;

XI. A previsão e arrecadação da receita, inclusive de fundos, fundações e autarquias;

XII. A observância dos limites legais e constitucionais;

XIII. A organização e gestão dos responsáveis pelas unidades operacionais do município.

9. FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PLANO

Este Plano de Ação Anual foi elaborado em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, procedimentos e diretrizes adotadas pela administração pública, especialmente as de origem dos Órgãos de Controle Externo.

A formação deste plano de trabalho levou em conta os seguintes fatores:

- Necessidade da instituição
- Atendimento as solicitações internas
- Materialidade, baseada no volume da área em exame
- Observações efetuadas no transcorrer do exercício.

A execução dos trabalhos da Controladoria Geral do Município, no ano de 2023, se dará da seguinte forma:

- Acompanhamento dos índices estabelecidos pela Constituição e Lei Complementar 101/2000, no que diz respeito a Divida Consolidada, Gastos com Pessoal do Poder Executivo, Despesa com Ensino Fundamental e Despesas com a Saúde;

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

- Acompanhamento mensal dos relatórios contábeis, quanto Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial e verificação das metas contidas nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA;
- Acompanhamento mensal do envio do SIM – AM e bimestral do SIM – AP;
- Acompanhamento bimestral do relatório resumido da execução orçamentária;
- Acompanhamento quadrimestral do relatório de gestão fiscal;
- Acompanhamento da alimentação dos dados no Portal da Transparência do Poder Executivo;

Outras atividades pertinentes as áreas de atuação da Controladoria Interna:

- Patrimônio e estoque;
- Processo de inspeção, no transporte escolar Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, considerando a relevância dos riscos da área, com foco no acompanhamento do Comitê de Transporte Escolar, documentação da frota e demais exigências destinadas ao transporte escolar.

Destacamos os seguintes pontos para os trabalhos do Controle Interno durante o ano de 2023.

I. A correta aplicação dos recursos públicos;
II. A proteção sistemática do patrimônio público;
III. Apresentação de sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos inspeção, visando a racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo, implantá-los;

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021

10. CONHECIMENTOS ESPECIFICOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- Recomendações, diligências e determinações lavradas pelos órgãos de controle interno e externo a Instituição;
- Estrutura, organização, rotinas e mecanismos e controle interno utilizados na Instituição;
- Normas relativas à formalização do Processo de Prestação de Contas Anual.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Ação Anual (P.A.A) é o conjunto de ações que foram elaboradas, a fim de, atender as exigências legais e também dar conhecimento aos órgãos do município da oportunidade em que serão fiscalizados.

O resultado das atividades do Plano Anual, será levado ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e aos Secretários das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Rio Bonito do Iguaçu, 01 de fevereiro 2023.

José Almeri Lopes Dahmer
Controladoria Geral

José Almeri Lopes Dahmer
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 024/2021
03/02/2021